

48.702.296-8, para exercerem, na Procuradoria Regional de Santos, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso II, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 158/2015)

**Credenciando:**

como estagiários, para exercerem, na Procuradoria Regional de Taubaté, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito PEDRO HENRIQUE CRUZ DE MACE-DO, RG. 49.174.824-3, KATLYN ARAUJO VEIGA DE OLIVEIRA, RG. 49.042.064-3, VICTORIA PAOLICCHI FERRO RAMOS SANTOS, RG. 49.539.939-5 e CRISTIANE CARNEIRO RABELO, RG. 66.409.861-4, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-06-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13 - Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400112 (Procuradoria Regional de Taubaté) do orçamento vigente. (Port. CG-E 159/2015)

como estagiários, para exercerem, na Procuradoria Regional de Santos, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito NATÁLIA DE LEMOS GOULART PEDRO, RG. 42.074.176-8, STEPHANIE CONDE DAS NEVES, RG. 36.837.670-9 e GABRIEL DOMINGUES PASQUANTONIO, RG. 37.552.315-7, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-06-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13 - Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400111 (Procuradoria Regional de Santos) do orçamento vigente. (Port. CG-E 160/2015)

como estagiárias, para exercerem, na Procuradoria Regional de Campinas, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, as estudantes de Direito CAMILA DONÁ PERIN THEODORO, RG. 49.570.342-4 e CHARLOTTE CRISTINE DAS NEVES SANTOS, RG. 49.752.664-5, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-06-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13 - Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400114 (Procuradoria Regional de Campinas) do orçamento vigente. (Port. CG-E 161/2015)

como estagiários, para exercerem, na Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito PÂMELA SOARES DA SILVA, RG. 48.785.498-6, DIEGO RODRIGUES DA CRUZ, RG. 48.799.171-0 e FELIPE DE MARCO CUGINOTTI, RG. 36.732.254-7, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-06-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13 - Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400117 (Procuradoria Regional de São José do Rio Preto) do orçamento vigente. (Port. CG-E 162/2015)

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Despacho da Diretora Respondendo pelo Expediente, de 19-03-2015**

No Processo nº GDOC 18548-99559/2015– Convite BEC 1608/2015– Objeto: Aquisição de material de escritório para suprir as necessidades do Departamento de Administração.

Para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei Estadual 6.544/89 e alterações posteriores, homologo o resultado do Convite BEC 1608/2015 e adjudico o seu objeto às empresas: Slim Suprimentos Ltda-EPP (itens 01, 04, 11 e 18); Megapel Comercial Ltda. (itens 02, 05 e 24); Adilig Material para Escritório Ltda-ME (item 03); Salenas Materiais para Escritório Ltda. – EPP (itens 06, 15, 17, 19 e 20); ON-X Comércio e Soluções Educacionais Ltda-EPP (itens 07, 14 e 21); Papelaria e Bazar Polgyrmas Ltda-EPP (itens 08, 09, 10, 12, 13, 16, 22 e 23).

Em decorrência, fica autorizada a realização da respectiva despesa, no valor total de R\$ 4.034,68.

**CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**Comunicado**

Extrato da 7ª Sessão Ordinária-Biênio 2015/2016  
 Data da Realização: 20-03-2015  
 Processo: 18575-101309/2015  
 Interessado: Conselho da Procuradoria Geral do Estado  
 Localidade: São Paulo  
 Assunto: Concurso de Promoção na Carreira de Procurador do Estado (condições existentes em 31-12-2014) – Reclamações contra a lista de Antiquidade  
 Relatora: Conselheira Claudia Bocardí Allegretti  
 Interessada: Kátia Gomes Sales  
**DELIBERAÇÃO CPGE 015/03/2015:** O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conhecer da reclamação e dar-lhe provimento, determinando a retificação da informação sobre a data de data de ingresso na Carreira.  
 Interessada: Maria Rita de Carvalho Melo  
**DELIBERAÇÃO CPGE 016/03/2015:** O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conhecer da reclamação e negar-lhe provimento.  
 Interessado: Silvío Carlos Tellí  
**DELIBERAÇÃO CPGE 017/03/2015:** O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conhecer da reclamação e negar-lhe provimento.  
 Interessada: Tatiana Gaiotto Madureira  
**DELIBERAÇÃO CPGE 018/03/2015:** O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conhecer da reclamação e dar-lhe provimento, determinando a inclusão de dois encargos. Declarou-se impedido o Conselheiro Danilo Gaiotto.  
 Processo: 16556-200025/2015  
 Interessado: Claudia Andrade Freitas  
 Localidade: São Paulo  
 Assunto: Pedido de afastamento para participar do “XIV Fórum Brasil de Direito”, a realizar-se nos dias 27 e 28-03-2015, em Salvador/BA.  
 Relator: Conselheiro Ricardo Rodrigues Ferreira  
**DELIBERAÇÃO CPGE 019/03/2015:** O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao pedido.

**PROCURADORIA JUDICIAL**

**Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 23-3-2015**

Processo PJ 0052/2015  
 Interessado: Procuradoria Judicial  
 Assunto: Aquisição de material de escritório para estoque desta Procuradoria Judicial

Decorrido o prazo recursal, para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores, combinado com o inciso IV e V do artigo 40 da Lei Estadual 6.544/89, com as alterações posteriores, regular todo o procedimento, Ratifico os atos praticados pelo responsável pelo Convite Eletrônico 400105000012015OC00005, homologo o resultado do procedimento licitatório BEC e adjudico seu objeto em favor das empresas vencedoras do certame, conforme segue:

ITEM	FORNECEDOR
1, 8, 15, 22, 23, 24, 27 e 29	Salenas Materiais para Escritório Ltda - EPP
2, 7, 13, 14, 17, 25 e 28	JP Infopaper Distribuidora de Papelaria e Informa
3, 5, 18, 20 e 21	Papas Comercio e Distribuição de Alimentos Eireli
4, 6, 10 e 26	Papelaria e Bazar Polgyrmas Ltda. EPP
9, 11 e 19	Distribuidora de Suprimentos Ética Ltda.ME
12	Ana Lucia Muniz Guimaraes de Almeida - ME
16	Camargo's Comércio de Material de Escritório Ltda ME

**PROCURADORIAS REGIONAIS**

**PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA**

**Extrato de Contrato**

Processo PGE. 18846-6164/2015 – Dispensa de Licitação Contrato de Seguro Empresarial  
 Contratante: Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado – Procuradoria Regional de Araçatuba  
 Contratada: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais.  
 Objeto: Contratação de Seguro Empresarial da PR-9, cf. o art. 24, II da Lei 8.666/93 e art. 24, II da Lei Estadual 6.544/89.  
 Data da assinatura: 18-02-2015  
 Prazo da vigência: 18-02-2015 a 18-02-2016.  
 Valor de R\$ 2.705,56.  
 Elemento: 339039-45- PTRS: 400135 - UGE 400118.

**PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Portaria PR-10 nº 01, de 23-03-2015**

O Procurador do Estado respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional de Presidente Prudente, considerando o Decreto Estadual 61.131, de 25-02-2015, resolve:

Art. 1º - Fica constituído Grupo de Trabalho para proceder à renegociação dos contratos relativos Procuradoria Regional de Presidente Prudente.

Art. 2º - O referido Grupo de Trabalho será composto pelo Procurador do Estado Assistente, Dr. Aureo Mangolim, que o coordenará, e pelas servidoras Olinda Maria Staffuzza Carricondo, Valquiria Ortega Medeiros Silva, Maria Eloisa Barreto Gonçalves e Solange Aparecida Orlandelli.

Art. 3º - O grupo deverá analisar os contratos vigentes e notificar os representantes das empresas contratadas com proposta de renegociação destinada à redução dos valores contratuais, inclusive com redução do objeto contratual, se possível.

Art. 4º - Os membros indicados no artigo 2º desta portaria atuarão sem prejuízo de suas funções.

Art. 5º - O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 dias, contados da data da publicação desta portaria.

**Transportes Metropolitanos**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução STM - 7, de 23-3-2015**

*Altera o Parágrafo Único, do artigo 4º, da Resolução STM 91, de 30-12-2014*

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005, resolve:

Artigo 1º - Alterar o Parágrafo Único, do artigo 4º da Resolução STM 91/2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O cálculo dos percentuais previstos neste artigo será revisto mensalmente pela Companhia do Metropolitanos de São Paulo – Metrô e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, de acordo com previsto na Cláusula Quinta – Do Rateio da Tarifa de Integração, do Termo de convênio celebrado entre a CPTM, Metrô e EMTU/SP para integração operacional e tarifária entre os serviços de transporte coletivo metropolitanos por ônibus e os serviços de transporte metroferroviário de passageiros.”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30-08-2014.

**Despachos da Chefe de Gabinete De 17-3-2015**

Processo: STM PR-RMSP 033507/2014 Interessado: Mobil-brasil Transporte Diadema Ltda. Assunto: AIIMP-R 0562130 - A. Despacho CG 315/2015. Conforme artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/284/2015 (fls. 29/30), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 138/2012, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por Mobilbrasil Transporte Diadema Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 29-01-2015 (fl.28) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Processo: STM PR-RMSP 033509/2014 Interessado: Mobil-brasil Transporte Diadema Ltda. Assunto: AIIMP-R 0562154 - A. Despacho CG 316/2015. Conforme artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/286/2015 (fls. 29/30), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 138/2012, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por Mobilbrasil Transporte Diadema Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 29-01-2015 (fl.18) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

**De 18-3-2015**

Processo: STM PR-RMSP 032922/2014 Interessado: Mobil-brasil Transporte Diadema Ltda. Assunto: AIIMP-R 0556282 - A. Despacho CG 322/2015. Conforme artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/289/2015 (fls. 28/30), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 138/2012, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por Mobilbrasil Transporte Diadema Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 29-01-2015 (fl.18) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal), na análise do

mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Processo: STM PR-RMSP 032929/2014 Interessado: Mobil-brasil Transporte Diadema Ltda. Assunto: AIIMP-R 0556350 - A. Despacho CG 323/2015. Conforme artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/293/2015 (fls. 28/30), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 138/2012, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por Mobilbrasil Transporte Diadema Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 29-01-2015 (fl.18) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

**COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO**

**COMISSÕES DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR**

**COMISSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO**

**Retificação do D.O. de 19-3-2015**

Nas Deliberações, de 18-3-2015

Onde-se-lê: Delibera pelo conhecimento e improvinmento dos recursos, mantendo-se os Autos de Infracção e Imposição de Penalidade de Multa aplicados:

AIIMP	INTERESSADO	PROCESSO STM/PR-RMSP
0588465-A	Empresa de Transporte Publix Ltda.	36141/14

Leia-se: Delibera pelo conhecimento e improvinmento dos recursos, mantendo-se os Autos de Infracção e Imposição de Penalidade de Multa aplicados:

AIIMP	INTERESSADO	PROCESSO STM/PR-RMSP
0588465-A	Empresa de Transporte Publix Ltda.	36140/14

**COMISSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS**

**Retificação do D.O. de 19-3-2015**

Nas Deliberações, de 18-3-2015

Onde-se-lê: Delibera pelo conhecimento e improvinmento dos recursos, mantendo-se os Autos de Infracção e Imposição de Penalidade de Multa aplicados:

AIIMP	INTERESSADO	PROCESSO STM/PR-RMSP
0429594-C	Auto Viação Ouro Verde Ltda.	20250/14
0356074-C	VB Transportes e Turismo Ltda.	12884/14
0356517-C	VB Transportes e Turismo Ltda.	12932/14

leia-se: Delibera pelo conhecimento e improvinmento dos recursos, mantendo-se os Autos de Infracção e Imposição de Penalidade de Multa aplicados:

AIIMP	INTERESSADO	PROCESSO STM/PR-RMSP
0429594-C	Auto Viação Ouro Verde Ltda.	20252/14
0356074-C	VB Transportes e Turismo Ltda.	12888/14
0356517-C	VB Transportes e Turismo Ltda.	12932/14

**COMISSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO REGULGAR DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE**

**Retificação do D.O. de 19-3-2015**

Nas Deliberações, de 18-3-2015

Onde-se-lê: Delibera pelo conhecimento e improvinmento dos recursos, mantendo-se os Autos de Infracção e Imposição de Penalidade de Multa aplicados:

AIIMP	INTERESSADO	PROCESSO STM/PR-RMSP
0213147-D	Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda.	35845/14
0213159-D	Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda.	35846/14
0213160-D	Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda.	35847/14
0213172-D	Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda.	35848/14
0213184-D	Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda.	35849/14
0213603-D	Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda.	35891/14
0213615-D	Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda.	35892/14

leia-se: Delibera pelo conhecimento e improvinmento dos recursos, mantendo-se os Autos de Infracção e Imposição de Penalidade de Multa aplicados:

AIIMP	INTERESSADO	PROCESSO STM/PR-RMSP
0213147-D	Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda.	35845/14
0213159-D	Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda.	35846/14
0213160-D	Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda.	35847/14
0213172-D	Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda.	35848/14
0213184-D	Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda.	35849/14
0213603-D	Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda.	35891/14
0213615-D	Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda.	35892/14

leia-se: Delibera pelo conhecimento e improvinmento dos recursos, mantendo-se os Autos de Infracção e Imposição de Penalidade de Multa aplicados:

AIIMP	INTERESSADO	PROCESSO STM/PR-RMSP
0213147-D	Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda.	35845/13
0213159-D	Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda.	35846/13
0213160-D	Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda.	35847/13
0213172-D	Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda.	35848/13
0213184-D	Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda.	35849/13
0213603-D	Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda.	35891/13
0213615-D	Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda.	35892/13

**Saneamento e Recursos Hídricos**

**CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**Deliberação Cofehidro Ad Referendum-151, de 23-03-2015**

*Altera prazos da Deliberação Cofehidro 145, de 30-05-2014, referente ao envio de pareceres e assinatura dos contratos Fehidro*

O Presidente do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Cofehidro, considerando:

- a Deliberação Cofehidro 145, de 30-05-2014, que estabeleceu os prazos de 20-02-2015, para o envio de pareceres de aprovação pelos Agentes Técnicos ao Agente Financeiro, e de 20-03-2015, para assinatura dos contratos de financiamento;
  - o número significativo de empreendimentos ainda em tramitação nos Agentes Técnicos e no Agente Financeiro;
  - alterações ocorridas na emissão de certidões, no âmbito da Receita Federal do Brasil – RFB, que ainda provocam considerável atraso na aprovação dos empreendimentos pelo Agente Financeiro;
  - a relevância dos empreendimentos em tramitação, e que eventual cancelamento dos mesmos implicaria em retrabalho para todos os agentes envolvidos;
  - o interesse do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos em viabilizar a aprovação e contratação dos empreendimentos indicados pelos Colegiados em 2014, evitando que a implementação do Plano Estadual de Recursos Hídricos seja prejudicada.
- Delibera “ad referendum” do Cofehidro:  
 Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo para envio dos pareceres de aprovação pelos Agentes Técnicos ao Agente Financeiro, dos

empreendimentos indicados pelos Colegiados em 2014, de 20-02-2015 para 30-04-2015.

Artigo 2º - Fica prorrogado o prazo para assinatura dos contratos de financiamento dos empreendimentos a que se referem o artigo 1º, de 20-03-2015 para 29-05-2015.

Artigo 3º - Os empreendimentos que não forem contratados dentro do prazo estabelecido no “caput” serão cancelados pela Secofehidro.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

**Portaria do Superintendente, de 23/03/15**

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria D.A.E.E. n.717 de 12/12/96,

Fica o LAIR ANTÔNIO DE SOUZA, CNPJ 08.006.781/0002-14, autorizado a utilizar recursos hídricos, na Fazenda Colorado II, Estrada Usina Santa Rita à Santa Eudoxia, Km 8,50, Bairro Quilombo, município de DESCALVADO, para fins de irrigação, atendimento sanitário e pulverização, conforme abaixo relacionado:

- Poço Local-001 - DAEE 144-0007 - Aquífero Guarani (Formação Botucatu) - Coord. UTM (Km) - N 7.593,18 - E 220,64 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 102,80 m3/h - período 18 h/d - (todos) d/m.
- Poço Local-002 - DAEE 144-0008 - Aquífero Guarani (Formação Botucatu / Piramboia e Serra Geral) - Coord. UTM (Km) - N 7.592,85 - E 219,54 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 152,00 m3/h - período 18 h/d - (todos) d/m.
- Poço Local-003 - DAEE 144-0009 - Aquífero Guarani (Formação Botucatu / Piramboia e Serra Geral) - Coord. UTM (Km) - N 7.593,80 - E 219,91 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 136,80 m3/h - período 18 h/d - (todos) d/m.
- Poço Local-004 - DAEE 144-0010 - Aquífero Guarani (Formação Botucatu) - Coord. UTM (Km) - N 7.594,44 - E 218,97 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 113,00 m3/h - período 18 h/d - (todos) d/m.
- Poço Local-005 - DAEE 144-0011 - Aquífero Guarani (Formação Botucatu / Serra Geral) - Coord. UTM (Km) - N 7.593,70 - E 218,42 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 110,00 m3/h - período 18 h/d - (todos) d/m.
- Poço Local-006 - DAEE 144-0012 - Aquífero Guarani (Formação Botucatu / Serra Geral) - Coord. UTM (Km) - N 7.593,25 - E 219,00 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 134,00 m3/h - período 18 h/d - (todos) d